REQUERIMENTO APROVADO
10ª SESSÃO
DATA 05/04/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTO N.º 134/22

Bullying é todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

As consequências do ***bullying*** são prejudiciais para o desenvolvimento de atividades escolares, e prejudicam a construção do processo de aprendizado. Afeta o contexto educacional e familiar, causando danos psicológicos que se estendem além da vida adulta.

Existe vasto material legislativo sobre o assunto:

- Lei Municipal n.º 1471, de 21 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre o Programa de Conscientização, prevenção e combate ao "bullying" nas escolas públicas do Município de Praia Grande e dá outras providências.

- Lei Federal n.º 13.185, de 06 de novembro de 2015 - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); e

- Lei Federal n.º 13.431, de 04 de abril de 2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ocorre recebo um número muito grande de pais e alunos da rede municipal, com essa demanda, e entendo que esse fato, devido à frequência, merece atenção especial e adoção de providências práticas, de forma enérgica e permanente.

Por isso é que **REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Colendo Plenário, seja oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL A. CHINI**, para que informe a esta Casa de Leis:

1. Quais são as ações desenvolvidas no Município, visando garantir os direitos humanos da criança e do adolescente, conforme determinado pela Lei Federal n.º 13.431/2017?

2. Relacionar demandas e ações realizadas pelo Município de Praia Grande na proteção e defesa da criança e adolescente vítima de *bullying*, e a quantidade de crianças e adolescentes atendidos (últimos 03 exercícios).

3. Quais atividades foram desenvolvidas pela SEDUC para conscientizar, prevenir e combater o *bullying* nas escolas locais, conforme Lei Municipal n.º 1.471/2009 (últimos 03 exercícios)?

4. Quantas crianças, adolescentes, pais, docentes e interessados participaram desses eventos?

5. Quantos docentes foram capacitados pelo Município de Praia Grande, desde 2017 até esta data, visando implementar ações de prevenção e combate ao *bullying*?

6. O Município produziu e publicou algum relatório sobre ocorrências de intimidação sistemática (**bullying**) para planejamento das ações (artigo 6.º da Lei Federal 13.185/2015)?

7. Caso positivo, enviar cópia de todos os relatórios.

8. Há estudos por parte da Prefeitura de adotar canal de comunicação gratuito (linha 0800 ou aplicativos de mensagens), para recebimento de reclamações e denúncias? Caso negativo, solicito estudos para imediata implantação.

9. Existe espaço acolhedor para atendimento do ofendido e sua família? Caso negativo, solicito estudos para imediata implantação do serviço, para evitar o fenômeno da "Revitimização" (experimentação continuada e repetitiva do fato, mesmo após cessada a violência).

10. Solicito estudos visando celebração de convênios entre o Município e os órgãos públicos e privados, especialmente de assistência social, de saúde e Poder Judiciário, visando contribuir com suas áreas de interesse na prevenção e reparação das violências contra a criança e adolescente vítima de *bullying*.

11. Solicito também que todos os atendimentos, orientações, desenvolvimento de ações e reparações sejam realizados por equipe multidisciplinar, mediante escuta especializada (artigo 7.º da Lei Federal n.º

13.431/2017), de forma que a criança ou adolescente seja ouvido UMA ÚNICA VEZ, para prevenir o fenômeno da "Revitimização".

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de abril de 2022.

MARCOS ROGÉRIO CÂMARA

Vereador - MDB